

DECRETO Nº. 305, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971.

Abre, à Secretaria da Educação e Cultura, doze (12) créditos suplementares, na importância global de Cr\$ 12.468,550,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº. 2.09-1471/71 (2.05-07971/71 e a autorização constante do art. 5º. item III da Lei nº. 7.300, de 3 de novembro de 1970, ouvido o Egrégio Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam abertos, à Secretaria da Educação e Cultura, 12 (doze) créditos suplementares, na importância global de Cr\$ 12.468,550,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros, destinados a constituir reforço das seguintes verbas, constante da vigente Lei de Melos:

2.09.01 — 3.2.5.0 — 01.03.2.143		Cr\$	1.000,00
2.09.02 — 3.1.1.0 — 04.01.2.151		Cr\$	10.000,00
2.09.04 — 3.1.1.0 — 04.02.2.162		Cr\$	20.000,00
2.09.04 — 3.1.1.0 — 04.02.2.159		Cr\$	6.500.000,00
2.09.04 — 3.2.5.0 — 04.02.2.159		Cr\$	560.000,00
2.09.05 — 3.1.1.0 — 04.03.2.165		Cr\$	5.250.000,00
2.09.06 — 3.1.1.0 — 04.06.2.172		Cr\$	25.000,00
2.09.06 — 3.2.5.0 — 04.06.2.172		Cr\$	4.600,00
2.09.07 — 3.1.1.0 — 04.06.2.175		Cr\$	67.200,00
2.09.07 — 3.2.5.0 — 04.06.2.175		Cr\$	500,00
2.09.10 — 3.2.5.0 — 04.01.2.182		Cr\$	250,00
2.09.12 — 3.2.5.0 — 01.06.2.186		Cr\$	30.000,00

Parágrafo único — O recurso necessário a atender ao disposto neste artigo provirá da anulação parcial da verba 2.06.09 — 4.2.2.0 — 01.05.2.108, também do vigente orçamento.

Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de novembro de 1971, 83º. da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

José Borges

Benjamin Segismundo de Jesus Roriz

Ibsen Henrique de Castro

D.O. DE (23-11-1971)